



CARIACICA

PERÍMETRO
URBANO
E RURAL

REGIÕES

BAIRROS

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO I

2025

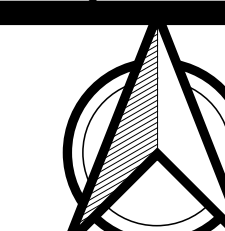
LEGENDA

- LIMITE MUNICIPAL (IBGE)
- MUNICIPIOS VIZINHOS
- BAÍA DE VITÓRIA
- PERIMETRO URBANO

REGIÕES

- REGIÃO 1 - (URBANA)
- REGIÃO 2 - (URBANA)
- REGIÃO 3 - (URBANA)
- REGIÃO 4 - (URBANA)
- REGIÃO 5 - (URBANA)
- REGIÃO 6 - (URBANA)
- REGIÃO 7 - (URBANA)
- REGIÃO 8 - (URBANA)
- REGIÃO 9 - (URBANA)
- REGIÃO 10 - (URBANA)
- REGIÃO 11 - (URBANA)
- REGIÃO 12 - (URBANA)
- REGIÃO 13 - (RURAL)
- REGIÃO 14 - (RURAL)

0 0,8 1,6 km



ESCALA:1:30000

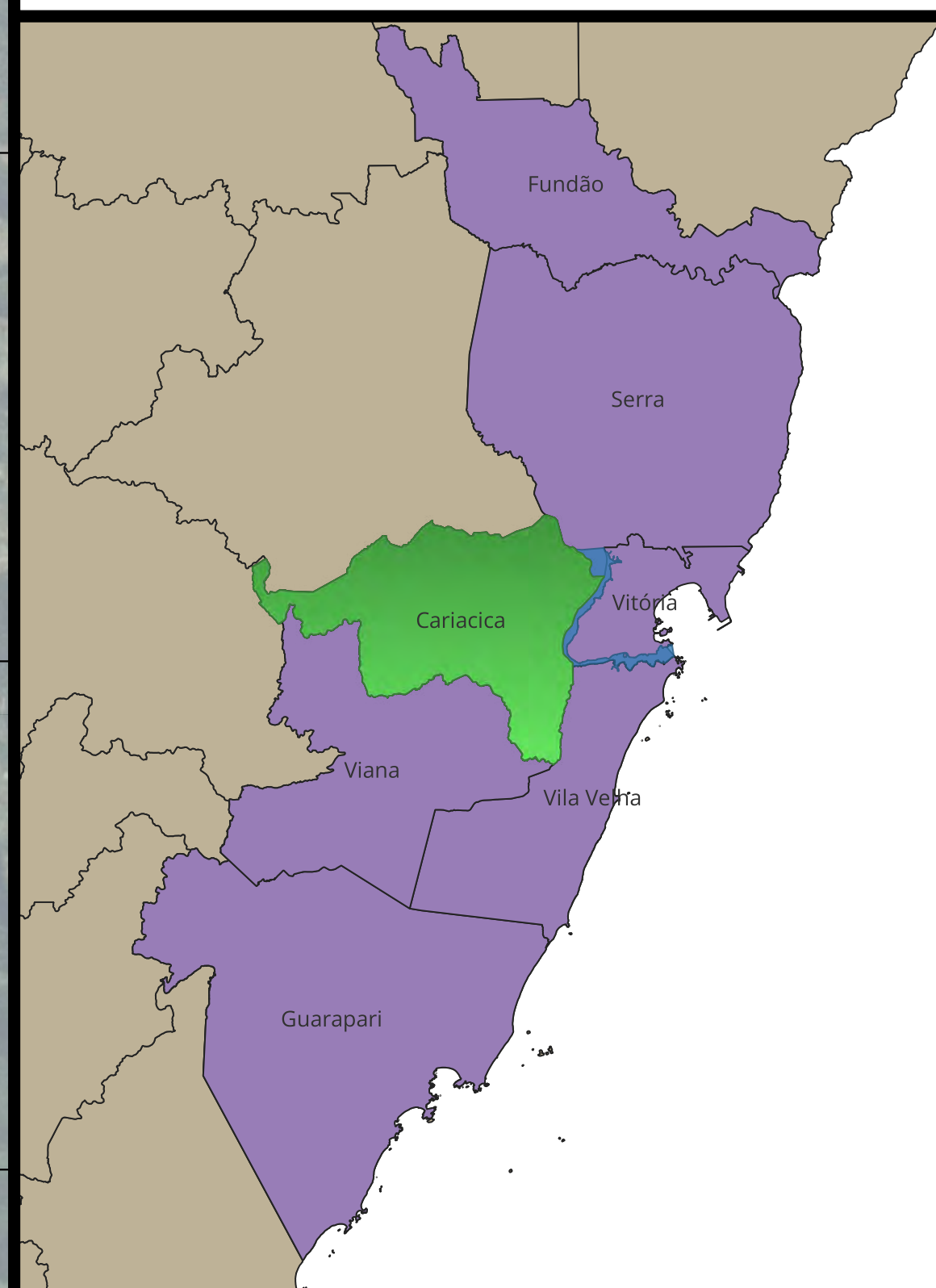
PROJEÇÃO: UTM/UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO NA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA



LISTAGEM DOS BAIRROS

1 - CRUZEIRO DO SUL	21 - SÃO BENEDITO	41 - VILA MERLO	61 - NOVA ROSA DA PENHA	81 - SÃO GONÇALO
2 - VASCO DA GAMA	22 - CASTELO BRANCO	42 - PORTO DE CARIACICA	62 - VALPARAÍSO	82 - PIRANEMA
3 - SÃO FRANCISCO	23 - VISTA MAR	43 - SANTA LUZIA	63 - NOVA CANAÃ	83 - VALE DOS REIS
4 - VILA PALESTINA	24 - SOTELÂNDIA	44 - SÃO JOÃO BATISTA	64 - PORTO NOVO	84 - NOVO BRASIL
5 - ROSA DA PENHA	25 - BELA AURORA	45 - TUCLUM	65 - PRESIDENTE MÉDICE	85 - NOVA CAMPO GRANDE
6 - ITAPEMIRIM	26 - MARACANÃ	46 - ITACIBÁ	66 - FLEXAL I	86 - VISTA DOURADA
7 - JARDIM BOTÂNICO	27 - BOA SORTE	47 - NOVA BRASÍLIA	67 - RETIRO SAUDOSO	87 - MUCURI
8 - SANTA BÁRBARA	28 - SÃO CONRADO	48 - ORIENTE	68 - GRAUNA	88 - VILA INDEPENDÊNCIA
9 - MORADA DE SANTA FÉ	29 - VERA CRUZ	49 - ALTO LAGE	69 - APARECIDA	89 - FLEXAL II
10 - SANTA PAULA	30 - JARDIM AMÉRICA	50 - EXPEDITO	70 - PORTO DE SANTANA	90 - SERRA DO ANIL
11 - BELA VISTA	31 - CHÁCARAS UNIÃO	51 - SOTEMA	71 - NOVA VALVERDE	91 - NOVA ESPERANÇA
12 - VISTA LINDA	32 - SÃO GERALDO	52 - ALTO BOA VISTA	72 - BUBU	92 - OPERÁRIO
13 - VILA ISABEL	33 - PARQUE GRAMADO	53 - ITAQUARI	73 - CAMPO VERDE	93 - VILA CAPIXABA
14 - BANDEIRANTES	34 - RIO MARINHO	54 - RIO BRANCO	74 - VILA PRUDÊNCIO	94 - CAMPO GRANDE
15 - CAÇAROCA	35 - FOZ DO RIO BUBU	55 - ITANGUÁ	75 - CANGAIBA	95 - VALE ESPERANÇA
16 - ALZIRA RAMOS	36 - IBIAPABA	56 - DOM BOSCO	76 - PLANETA	96 - CAMPINA GRANDE
17 - JARDIM DE ALAH	37 - ALICE COUTINHO	57 - SANTA CECÍLIA	77 - SANTANA	97 - SANTO ANDRÉ
18 - PADRE GABRIEL	38 - ANTONIO FERREIRA BORGES	58 - VILA CAJUEIRO	78 - TABAJARA	98 - FORMATE
19 - JARDIM CAMPO GRANDE	39 - CARIACICA SEDE	59 - PADRE MATHIAS	79 - SANTO ANTÔNIO	99 - TIRADENTES
20 - CAMPO BELO	40 - PROCLAR	60 - VILA PROGRESSO	80 - NOVO HORIZONTE	100 - SÃO GERALDO II



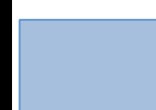
CARIACICA

ANEXO II
MACROZONEAMENTO

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

2025

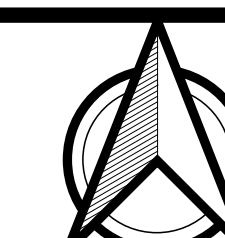
LEGENDA

-  LIMITE MUNICIPAL
-  MUNICIPIOS VIZINHOS
-  BAÍA DE VITÓRIA

MACROZONEAMENTO

-  MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO
-  MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
-  MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
-  MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
-  MACROZONA DE INTEGRACAO RURAL
-  MACROZONA DE INTERESSE DE PRESERVACAO
-  MACROZONA DE OCUPACAO LIMITADA
-  MACROZONA DE PRODUCAO SUSTENTAVEL
-  MACROZONA DE PROTECAO AMBIENTAL
-  MACROZONA DE TRANSICAO E AMORTECIMENTO

0 0,8 1,6 km



ESCALA:1:30000

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025



CARIACICA

PERÍMETRO URBANO
E RURAL

ZONEAMENTO

ANEXO III

2025

LEGENDA

- LIMITE MUNICIPAL (IBGE)
- MUNICIPIOS VIZINHOS
- BAÍA DE VITÓRIA
- PERIMETRO URBANO

ZONEAMENTO

Eixo de Mobilidade 1 - EM-1

Eixo de Mobilidade 2 - EM-2

Eixo de Mobilidade 3 - EM-3

Eixo de Mobilidade 4 - EM-4

Eixo de Mobilidade 5 - EM-5

Zona de Desenvolvimento Econômico e Regional 1 - ZDER-1

Zona de Desenvolvimento Econômico e Regional 2 - ZDER - 2

Zona de Desenvolvimento Econômico e Regional 3 - ZDER -3

Subcentro -SC

Zona de Ocupação Limitada 1 - ZOL-1

Zona de Ocupação Limitada 2 - ZOL-2

Zona de Ocupação Preferencial 1 - ZOP -1

Zona de Ocupação Preferencial 2 - ZOP - 2

Zona de Ocupação Preferencial 3 - ZOP - 3

Zona de Preservação Natural 1 - ZPN-1

Zona de Preservação Natural 2 - ZPN -2

Zona de Preservação Natural 3 -ZPN-3

Zona de Proteção Ambiental 1 - ZPA -1

Zona de Proteção Ambiental 2 - ZPA -2

Zona de Uso Especifico - ZUE

Zona Especial de Contenção ao Impacto - ZECI

Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA

Zona Especial de Interesse Social 1 - ZEIS -1

Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS -2

Zona Especial de Interesse Social 3- ZEIS -3

Zona Especial Metropolitana - ZEM

Zona Residencial 1 - ZR-1

Zona Residencial 2 - ZR -2

Zona Rural de Desenvolvimento Sustentável - ZRDS

Zona Rural de Produção e Dinamização - ZRPD

Zona Rural de Produção Sustentável - ZRPS

Zona Especial de Interesse de Preservação 1

Zona Especial de Interesse Comercial

Zona Especial de Interesse de Preservação 2

Zona Rural de Integração

Zona de Preservação Natural 4

Zona Rurbana 1 - ZRU - 1

Zona Rurbana 2 - ZRU - 2

Zona Rurbana 3 - ZRU - 3

Zona de Desenvolvimento Econômica e Regional 2

Zona de Preservação Ambiental 2

Zona de Uso Especifico - ZUE

Zona Especial de Interesse de Preservação 1

Zona Especial de Interesse Comercial

Zona Especial de Interesse de Preservação 2

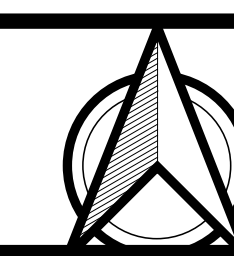
Zona Rural de Integração

Zona de Preservação Natural 4

Zona Rurbana 1 - ZRU - 1

Zona Rurbana 2 - ZRU - 2

0 0,8 1,6 km



ESCALA:1:30000

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025



CARIACICA

MOCHUARA DO FUTURO

LEI COMPLEMENTAR 111/2021
(PLANO DIRETOR MUNICIPAL)

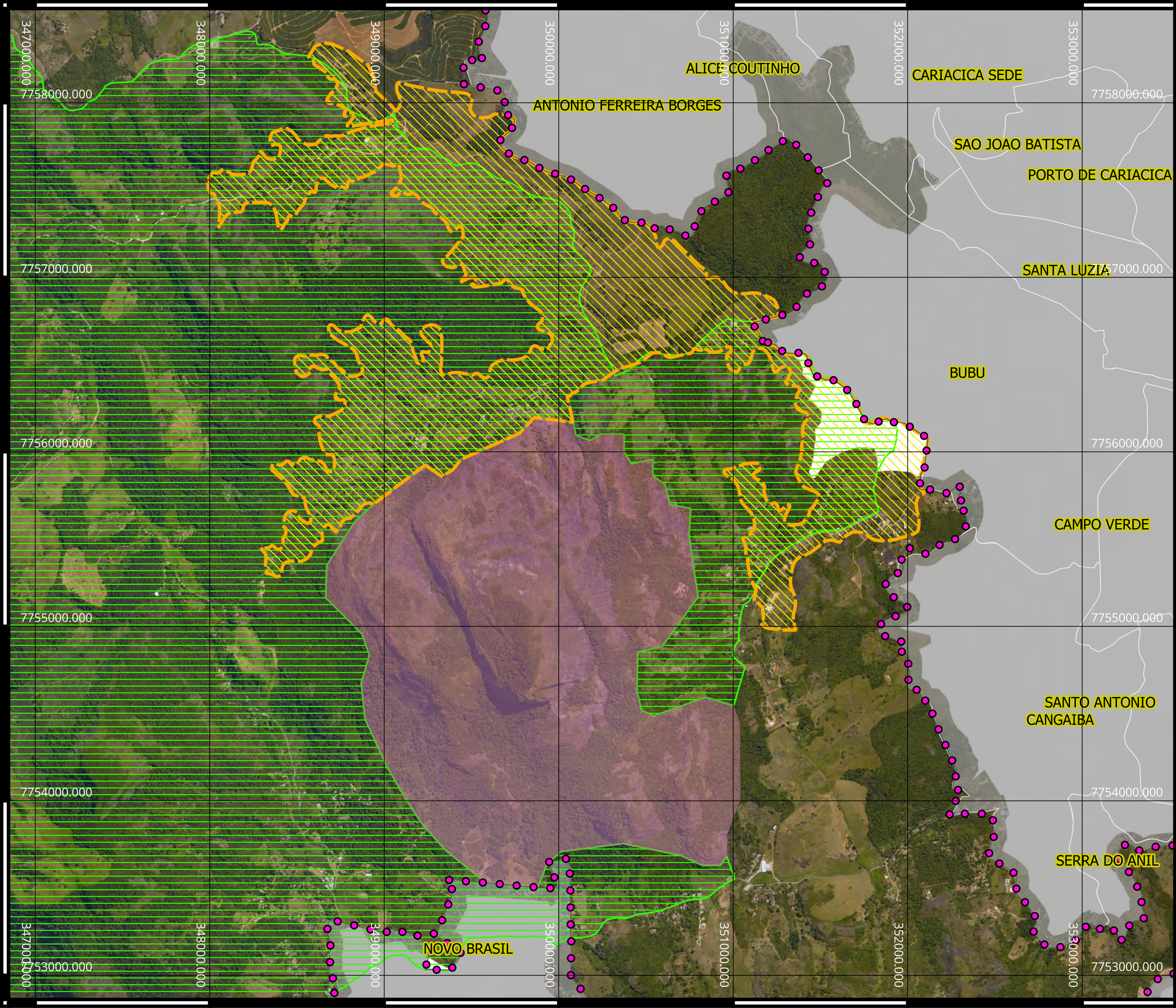
ANEXO V

2025

- LIMITE DO PERIMETRO URBANO
- PERÍMETRO DO MOCHUARA DO FUTURO
- ÁREA DE PROTECAO AMBIENTAL DO MONTE MOCHUARA
- PARQUE NATURAL MUNICIPAL MONTE MOCHUARA
- BAIRROS

0 500 1.000 m

ESCALA:1:20000
PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°
LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010
ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC
DATA: 02/09/2025



ANEXO VI USOS PERMITIDOS																	
ZONEAMENTOS		Grupo Residencial			Grupo Comércio, Serviço e Institucional							Grupo Industrial			Grupo Rural e Turismo		
		UNIFAMILIAR - GR1	MULTIFAMILIAR - GR2	MISTO - GR3	COMERCIAL E SERVIÇOS LOCAL - G1 (< 600)	COMERCIAL E SERVIÇOS MUNICIPAL - G2 (ATÉ 3000)	COMERCIAL E SERVIÇOS REGIONAL - G3(>3000)	INSTITUCIONAL LOCAL - G4 (<3000)	INSTITUCIONAL MUNICIPAL - G5 (até 10.000)	INSTITUCIONAL REGIONAL - G6 (>10.000)	INSTITUCIONAL REGIONAL - G6A (presídios)	INDUSTRIAL I - G7 (ATÉ 600)	INDUSTRIAL II - G8 (ATÉ 2000)	INDUSTRIAL III - G9 (ACIMA DE 2000)	GRUPO ESPECIAL (RURAL/ZRU) - G10	EXTRAÇÃO MINERAL - G11	GRUPO ESPECIAL - TURISMO G12
ZOL	ZOL 1	P	P	P	P	NP	NP	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	ZOL 2	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	P
ZEIS	ZEIS 1	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP
	ZEIS 2	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP
	ZEIS 3	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P*	NP
ZOP	ZOP 1	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZOP 2	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP	P
	ZOP 3	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP	P
ZR	ZR 1	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZR 2	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZEIC	P	NP	P	P	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZECI	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	NP	NP
ZDER	ZDER 1	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP
	ZDER 2	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	P	NP	P*	NP
	ZDER 3	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	NP
	ZEM	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	SC	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	NP	NP	NP	NP	P
	ZUE	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZEIP	ZEIP 1	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZEIP 2	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZEIA	P	P	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
ZRU	ZRU 1 (400)	P	P	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZRU 2 (1000)	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZRU 3 (5000)	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P	P
	ZRU 4 (5000)	P	P	P	NP	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P	NP
ZPA	ZPA 1	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZPA 2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
ZPN	ZPN 1	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZPN 2	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZPN 3	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P
	ZPN 4	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	P
EM	EM 1	NP	NP	NP	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	P
	EM 2	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	EM 3	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	EM 4 - BR 447	NP	NP	P	P	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	EM 4 - Av. Bernardo Simmer	P	P	P	P	P	NP	P	P	NP	NP	P	P	NP	NP	P*	P
	EM 5	P	P	P	P	P	P	P	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P*	P
ZONAS RURAIS	ZRI	P	P ¹	P ²	P ³	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P	P
	ZRDS	P	P ¹	P ²	P ³	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P	P
	ZRPD	P	P ¹	P ²	P ³	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZRPS	P	P ¹	P ²	P ³	NP	NP	P	NP	NP	P	NP	NP	NP	P	P*	P
	ZEAS	P	P ¹	P ²	P ³	NP	NP	P	NP	NP	NP	NP	NP	NP	P	NP	P

OBSERVAÇÕES:

1. Entende-se como Uso Misto, uma mesma edificação ou complexo com uso residencial + outro uso permitido no zoneamento, desde que o uso não residencial ocupe pelo menos 30% do pavimento térreo.
2. P¹ - São permitidas no grupo GR2 edificações de baixa densidade, preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, sendo o conjunto ocupado preferencialmente por pessoas do mesmo núcleo familiar.
3. P² - São permitidas no grupo GR3 edificações de baixa densidade preferencialmente isoladas, térreas ou assobradadas, no qual o morador desenvolve atividades comerciais permitidas no zoneamento.
4. P³ - São permitidas no grupo G1 atividades comerciais e de serviços essenciais para atendimento às comunidades locais, limitando-se à 600 m² de área construída.
5. P* - De acordo com o art. 171.

ANEXO VII																									
TABELA DE ÍNDICES URBANÍSTICOS																									
ZONAS			COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO															TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE (%)						
			UNIFAMILAR	MULTIFAMILIAR	MISTO	COMERCIAL E SERVIÇOS	COMERCIAL E SERVIÇOS	COMERCIAL E SERVIÇOS	INSTITUCIONAL	INSTITUCIONAL	INSTITUCIONAL	INSTITUCIONAL	INDUSTRIAL I	INDUSTRIAL II	INDUSTRIAL III	GRUPO ESPECIAL (RURAL/ZRU)	EXTRAÇÃO MINERAL			TURÍSTICO					
			GR1	GR2	GR3	G1	G2	G3	G4	G5	G6	G6A	G7 (ATÉ 600)	G8(ATÉ 2000)	G9 (ACIMA DE 2000)	G10	G11	G12							
ZONAS URBANAS	ZONA DE OCUPAÇÃO LIMITADA	ZOL1	2	4	4	2			3	4	4		2	2,5		0,5	4	80	10						
		ZOL2					3	4																	
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL	ZEIS 1	2	4	4	2			3	4			2				90								
		ZEIS 2			5													80							
		ZEIS 3																							
	ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL	ZOP 1	2	6	7	3	6	7	3	4	5		2				7	80							
		ZOP 2		5	6																				
		ZOP 3																							
	ZONA RESIDENCIAL	ZR 1	2	5	6	3			3	4			2				7	80							
		ZR 2		6	7																				
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE COMERCIAL	ZEIC	2		7	3	6	7	3	4			2				7	80							
	ZONA ESPECIAL DE CONTENÇÃO DE IMPACTOS	ZECI					3	5	6	3	4	5		2	2,5				70	15					
	ZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGIONAL	ZDER 1					3	3	4	2*	3*	5	3	2	2,5	3		0,5			70				
		ZDER 2						3	4	2	4	4													
		ZDER 3						3	4	2	4	5													
	ZONA ESPECIAL METROPOLITANA	ZEM				7	3	6	7	3	4	5		2				7	80		10				
	SUBCENTRO	SC				4	3	5	6	3	4	5		2				6	80						
	ZONA DE USO ESPECÍFICO	ZUE								3	4	5	3					5	80						
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE PRESERVAÇÃO	ZEIP 1	2	2,5	3				3	4								3	70	20					
		ZEIP 2																							
	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL	ZEIA	1	1	1	1				1	2									20					
	ZONA DE RESTRIÇÃO URBANA	ZRU 1	1	2	2	1,5			2	4						2	0,1	3	50						
		ZRU 2	0,5	0,7	0,7	0,6				1,5															
		ZRU 3	0,2	0,4	0,4	0,12																			
		ZRU 4	0,2	0,4	0,4					2	1														
	EIXO DE MOBILIDADE	EM 1					3	5	6	3	4	5		2	2,5			0,1	4	80	10				
EM 2		2	4	5	3	5		3	4										5	80					
EM 3		2	4	5	3	5		3	4										3	80					
EM 4		ver artigo 137 - § 4º																							
EM 5		2	2,5	3	3	4	5	3	3		2								0,1	3	70	10			
ZONAS AMBINETAIS	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	ZPA 1							0,1										0,1	5	95				
		ZPA 2																							
	ZONA DE PRESERVAÇÃO NATURAL	ZN 1																				0,1			
		ZN 2																							
		ZN 3																							
		ZN 4																							
ZONAS RURAIS	ZONA RURAL DE INTEGRAÇÃO	ZRI	0,2	0,4	Conforme Observação 8			Conforme Observação 9			2				1	0,1	1	30	50						
	ZONA RURAL DE INTEGRAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ZRDS																							
	ZONA RURAL DE PRODUÇÃO E DINAMIZAÇÃO	ZRPD																							
	ZONA RURAL DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL	ZRPS																							
	ZONA DE EXPANSÃO AGROTURÍSTICA SUSTENTÁVEL	ZEAS																							

OBSERVAÇÕES:

- O pavimento térreo, se destinado a edificações de uso misto (GR3) e comercial (G1, G2 e G3), poderá ocupar 90% da área do lote desde que sejam mantidas as condições de ventilação, iluminação e permeabilidade.
- No mínimo 50% (Cinquenta por cento) da área permeável mínima deverá ser destinada à área totalmente coberta com vegetação, sem interferências de caixas de passagens e outros itens de infraestrutura ou assemelhados.
- Configura-se para efeito de uso misto (GR3) a proporção mínima de 30% do pavimento térreo para a atividade não residencial.
- Misto – São atividades dos grupos GR1 ou GR2 + qualquer uso permitido no zoneamento.
- Nas Zonas de Restrição Urbana - ZRU o gabarito fica limitado a 3 pavimentos
- Nas Zonas Especiais de Interesse de Preservação (ZEIP 1 e 2), Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e nas Zonas de Proteção Natural (ZPN) o gabarito fica limitado a 3 pavimentos
- A área a ser desenvolvida pelas atividades do grupo G4 deverá ser aprovada pelo setor ambiental competente nas Zonas de Proteção Ambiental (ZPA) e nas Zonas de Proteção Natural (ZPN).
- As atividades do grupo G1 poderão ocupar no máximo 600 m² de área construída para as Zonas Rurais e Zonas de Restrição Urbana 1, 2 e 3.
- As atividades do grupo G4 poderão ocupar no máximo 3000 m² de área construída para as Zonas Rurais e Zonas de Restrição Urbana
- Na ZDER 1 são autorizadas atividades do Subgrupo G4 e G5 em imóveis públicos - Institucional local e municipal públicos.

ANEXO X				
ÁREAS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, MOTOS E BICICLETAS				
	Tipo de Empreendimento	Requisitos Mínimos de Vagas (Carros)	Requisitos Mínimos de Vagas (Motos)	Requisitos Mínimos de Vagas (Bicicletas, Bicicletas Elétricas)
1.	Residencial Unifamiliar	1 vaga por unidade	Isento	1 vaga por unidade
2.	Residencial Multifamiliar	1 vaga por unidade	Isento	1 vaga por unidade
3.	Residencial Multifamiliar de Interesse Social	1 vaga a cada 3 unidades	1 vaga a cada 4 unidades	1 vaga por unidade
4.	Residencial Multifamiliar Compacto (Studio/Quitinete/Kitnet)	1 vaga a cada 3 unidades	1 vaga a cada 6 unidades	1 vaga por unidade
5.	Lojas / Salas comerciais isoladas ou em conjunto que totalizem até 200 m² de área construída.	Isento	Isento	1 vaga a cada 30 m² de área construída. Obs. As vagas podem ser paraciclos, desde que atenda às normas específicas.
6.	Lojas / Salas comerciais acima de 200 m² de área construída.	1 vaga a cada 35 m² de área computável.	1 vaga a cada 100 m² de área computável.	Até 100 m²: 1 vaga a cada 25 m². Acima de 100 m² a 500 m²: 1 vaga a cada 40 m². Acima de 500 m²: 1 vaga a cada 50 m². Obs. As vagas podem ser paraciclos, desde que atenda às normas específicas. As vagas são determinadas pela área computável.
7.	Lojas / Salas comerciais térreas de edifícios de uso misto (Lojas + Multifamiliar)	Isento	Isento	Até 100 m²: 1 vaga a cada 25 m². Acima de 100 m² a 500 m²: 1 vaga a cada 40 m². Acima de 500 m²: 1 vaga a cada 50 m². Obs. As vagas podem ser paraciclos, desde que atenda às normas específicas. As vagas são determinadas pela área computável.
8.	Centro comercial / Shopping center	1 vaga a cada 35 m² computável	1 vaga a cada 6 vagas de carro	Até 5000 m² de área computável: 1 vaga a cada 50 m² Acima de 5000 m² área computável: 1 vaga a cada 200 m² no excedente
9.	Supermercado / Hipermercado / Horto Mercado	1 vaga a cada 25 m², computável.	1 vaga a cada 6 vagas de carro	Até 1000 m² de área computável: 1 vaga a cada 50 m² Acima de 1000 m² de área computavel: 1 vaga a cada 100 m² no excedente
10.	Hospital, Clínicas e similares	Até 600m²: 1 vaga a cada 35m² de área de atendimento e administrativa. Acima de 600m²: 1 vaga a cada 50m² de área de atendimento e administrativa	1 vaga a cada 200 m² de área de atendimento e administrativa.	Até 600m²: 1 vaga a cada 35m² de área de atendimento e administrativa. Acima de 600m²: 1 vaga a cada 50m² de área de atendimento e administrativa
11.	Posto de Gasolina	Se não loja de conveniência: 1 vaga a cada 35m² de área construída (não considerando a área de abastecimento). Se tiver loja de conveniência: 1 vaga a cada 25 m² de área construída (não considerando a área de abastecimento)	1 vaga a cada 50 m² de área construída (não considerando a área de abastecimento).	1 vaga a cada 50 m² de área construída (não considerando a área de abastecimento).
12.	Templo Religioso (igrejas)	Até 150 m² área destinada ao culto: Isento Acima de 150 m² de área destinada ao culto: 1 vaga a cada 20 m² no excedente	Até 150 m² de público: Isento Acima de 150 m² de área de público: 1 vaga a cada 70 m² no excedente	1 vaga a cada 50 m² de área de público
13.	Centro de eventos / convenções / sala de reuniões / centro cultural / clubes	Até 1000 m²: 1 vaga a cada 35 m² Acima de 1000 m²: 1 vaga a cada 50 m² no excedente a 1000m² Acima de 5000 m² (clubes): 1 vaga a cada 75 m², para o que exceder a 5.000m² OBS: Considerar área computável	1 vaga a cada 6 vagas de carro	1 vaga a cada 100 m² de área de público
15.	Hotel / Apart hotel	1 vaga a cada 4 apartamentos	1 vaga a cada 6 apartamentos	1 vaga a cada 100 m² de administrativo
17.	Estabelecimentos de Ensino infantil, fundamental e médio	1 vaga a cada 50 m² de área de sala de aula + área administrativa	1 vaga a cada 250 m² de área de sala de aula + área administrativa	1 vaga a cada 15 m² de área de sala de aula
18.	Estabelecimentos de Ensino superior	Ensino superior: 1 vaga a cada 25 m² de área de sala de aula + administrativo	1 vaga a cada 125 m² de área de sala de aula + administrativo	1 vaga a cada 15 m² de área de sala de aula + administrativo
19.	Base de Pesquisa Científica e/ou alojamento para pesquisadores/ Base Administrativa / Base de Apoio para Parques Ecológicos que recebe ou não público	1 vaga a cada 100 m²	1 vaga a cada 100 m²	1 vaga a cada 50 m²
20.	Galpão / centrais de distribuição	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 500 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 1000 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 70 m² Produção/armazenamento: Até 1000 m² : 1 vaga a cada 200 m² Acima de 1000 m²: 1 vaga a cada 1000 m² no excedente
21.	Entretenimento noturno / casa de shows e festas	Até 750 m² de área computável: 1 vaga a cada 25 m² Acima de 750 m² de área computável: 1 vaga a cada 50 m² no excedente a 750,00m² (ver se está a lei)	1 vaga a cada 150 m² de área computável	1 vaga a cada 100 m² de área computável
22.	Indústria (Atividades de Fabricação)	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 500 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 35 m² Produção/armazenamento: 1 vaga a cada 1000 m²	Setor administrativo: 1 vaga a cada 70 m² Produção/armazenamento: Até 1000 m² : 1 vaga a cada 250 m² Acima de 1000 m²: 1 vaga a cada 1000 m² no excedente
23.	Academia de esportes, dança e similares	1 vaga a cada 50 m² de área computável.	1 vaga a cada 70 m² da área computável.	1 vaga a cada 40 m² da área computável.

Obs 1: 30 % das vagas de bicicletas podem ser demarcadas com uso de paraciclo.



CARIACICA

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO XIV

ZONA ESPECIAL DE
RESILIÊNCIA URBANA

BACIA DO RIO BUBU

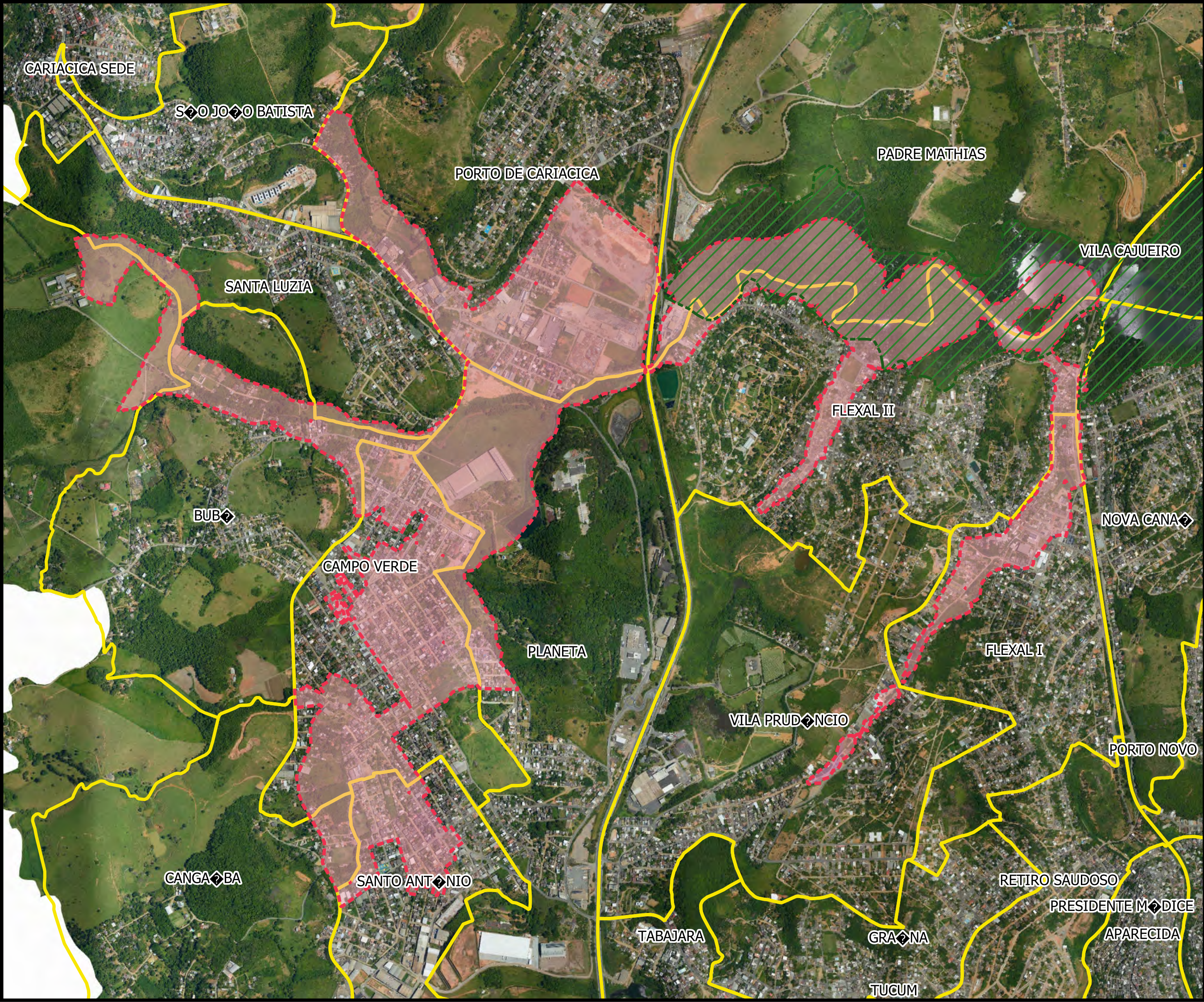
2025

LEGENDA

 LIMITE DE BAIRROS

 LIMITES ZERU BUBU

 ZPA RIO BUBU





CARIACICA

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO XV

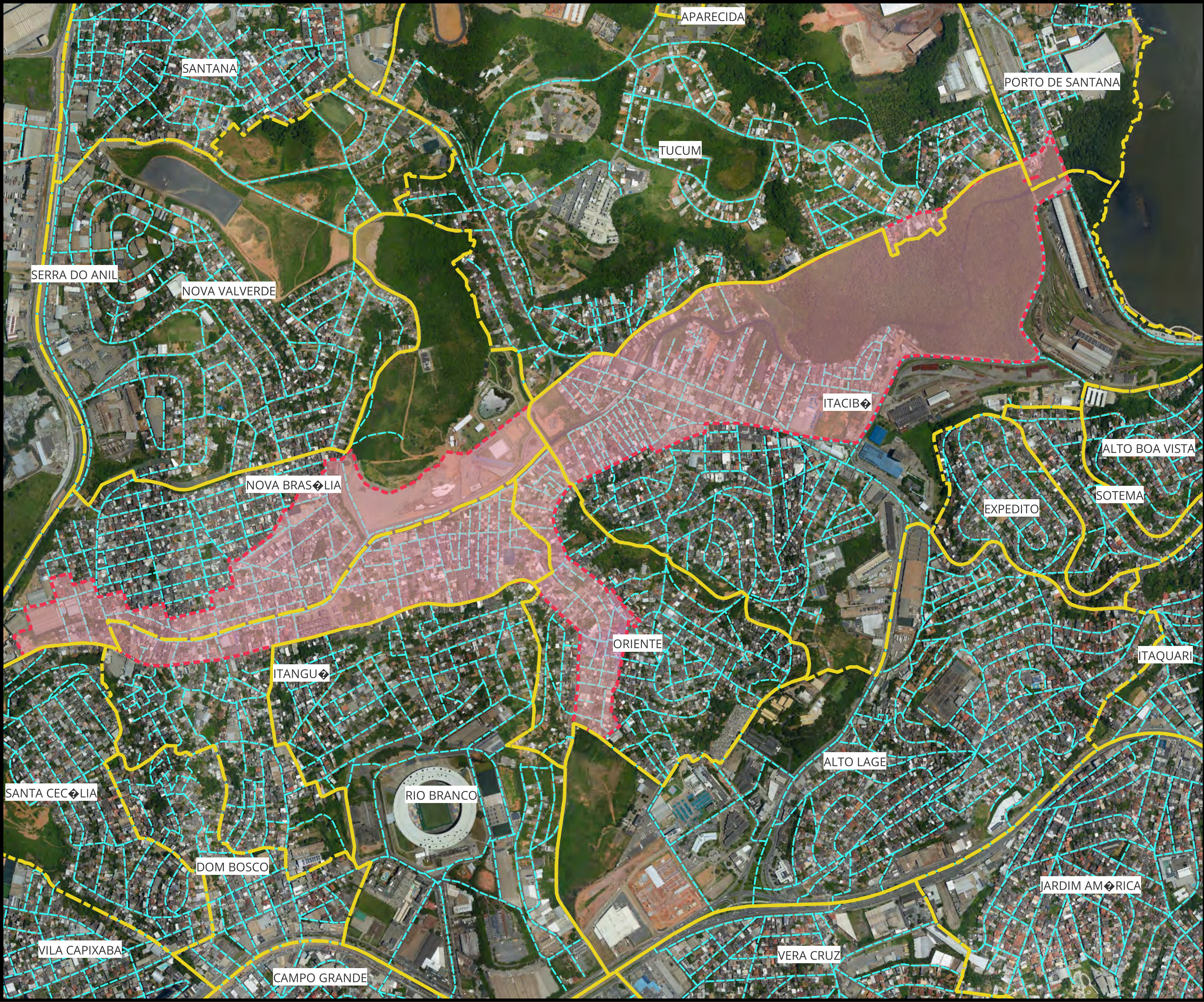
ZONA ESPECIAL DE
RESILIÊNCIA URBANA

BACIA DO RIO
ITANGUA

2025

LEGENDA

 LIMITES ZERU ITANGUA





CARIACICA

LEI COMPLEMENTAR
111/2021
(PLANO DIRETOR
MUNICIPAL)

ANEXO XVII

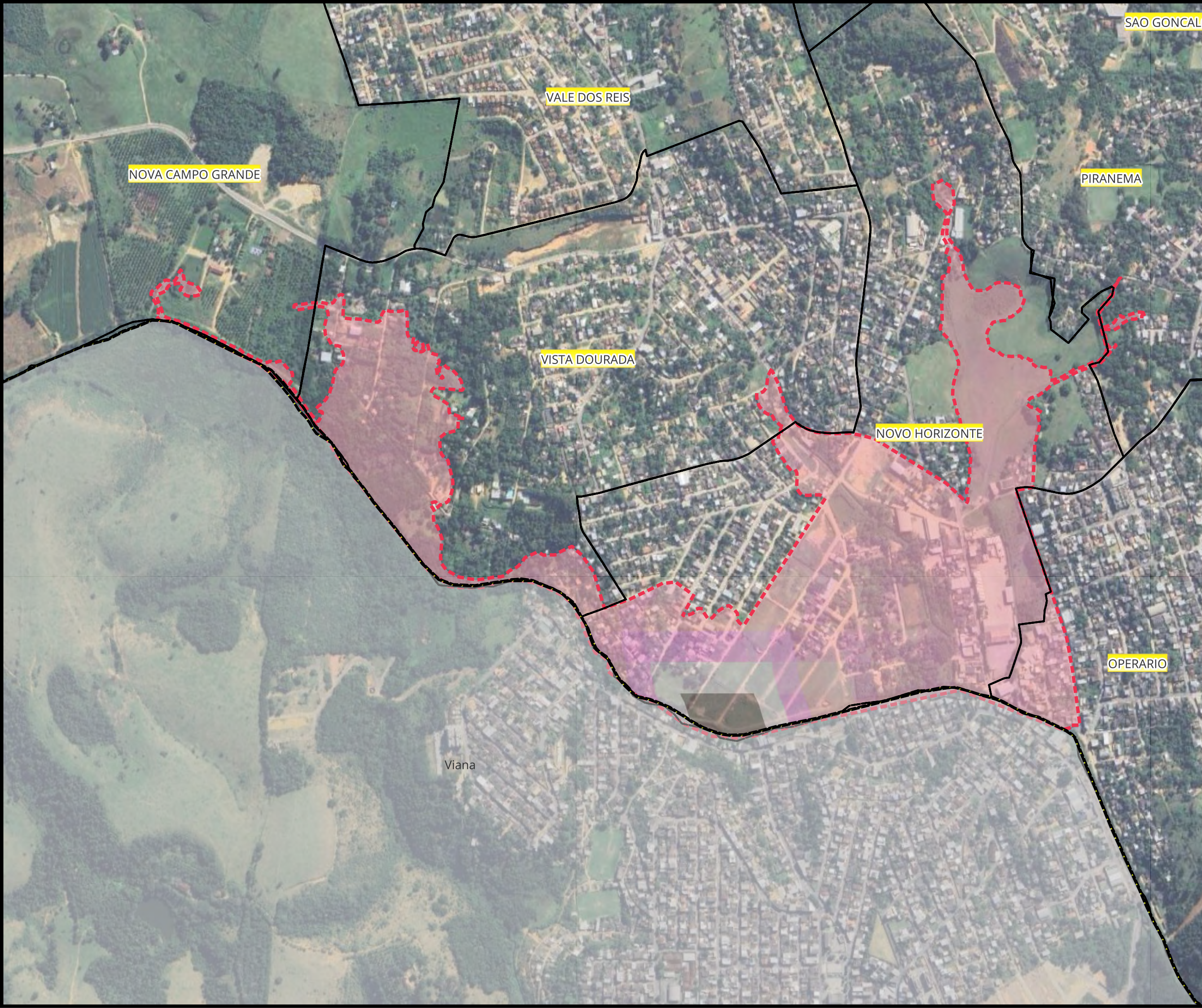
ZONA ESPECIAL DE
RESILIÊNCIA URBANA

BACIA DO RIO
FORMATE
(PARTE NORTE)

2025

LEGENDA

-  ZERU RIO FORMATE
-  LIMITE MUNICIPAL
-  PERIMETRO URBANO
-  MUNICIPIOS VIZINHOS
-  LIMITES DOS BAIRROS

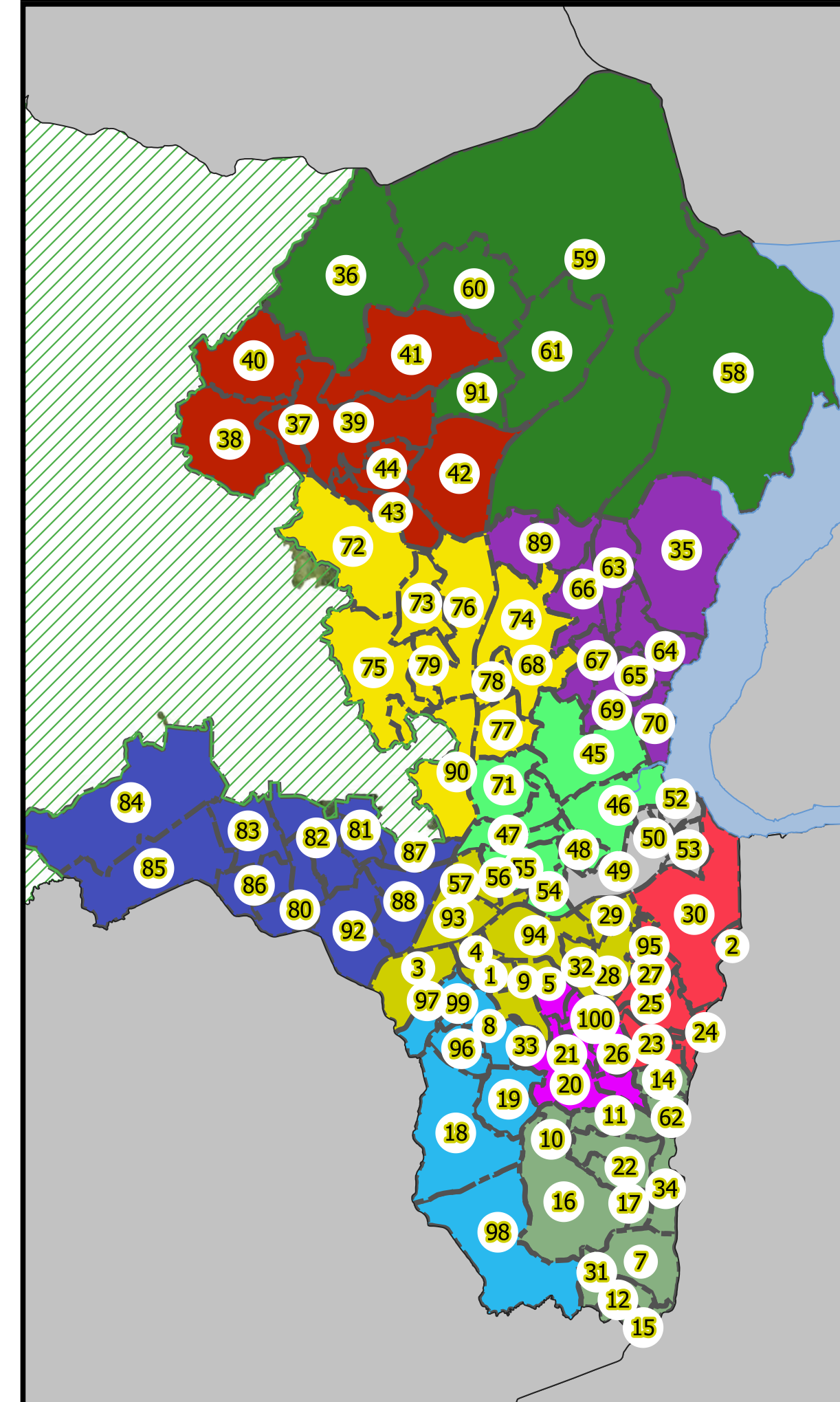




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
PADRE GABRIEL



LEGENDA	
	PERIMETRO URBANO
	LIMITES DOS BAIRROS
	LOGRADOUROS

0 100 200 m

ESCALA:1:30000

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

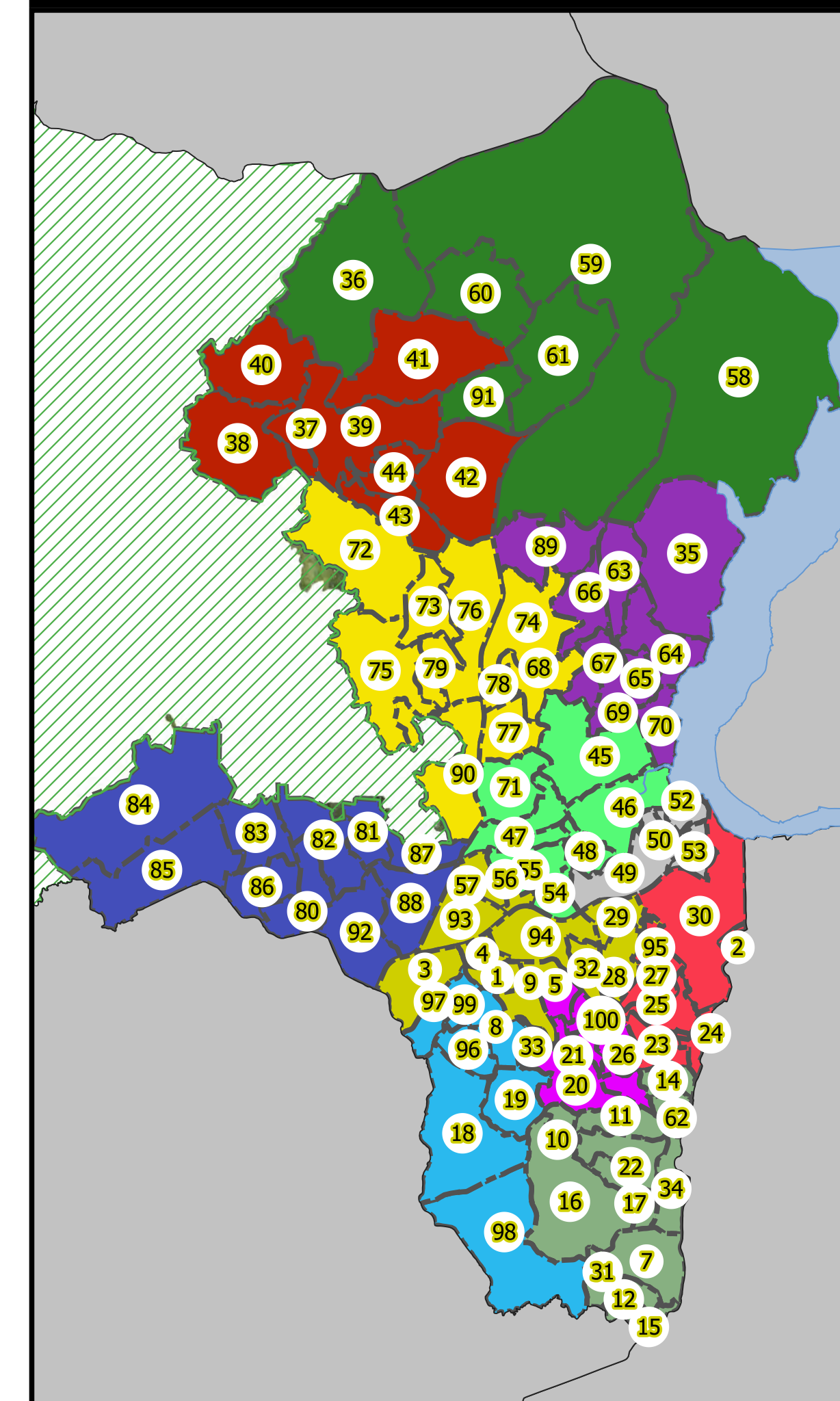
DATA: 02/09/2025



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
FOZ DO RIO BUBU



LEGENDA

-  PERIMETRO URBANO
-  LIMITES DOS BAIRROS
-  LOGRADOUROS

0 100 200 m

ESCALA:1:30000

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

350500.000

PROLAR

351000.000

351500.000

352000.000

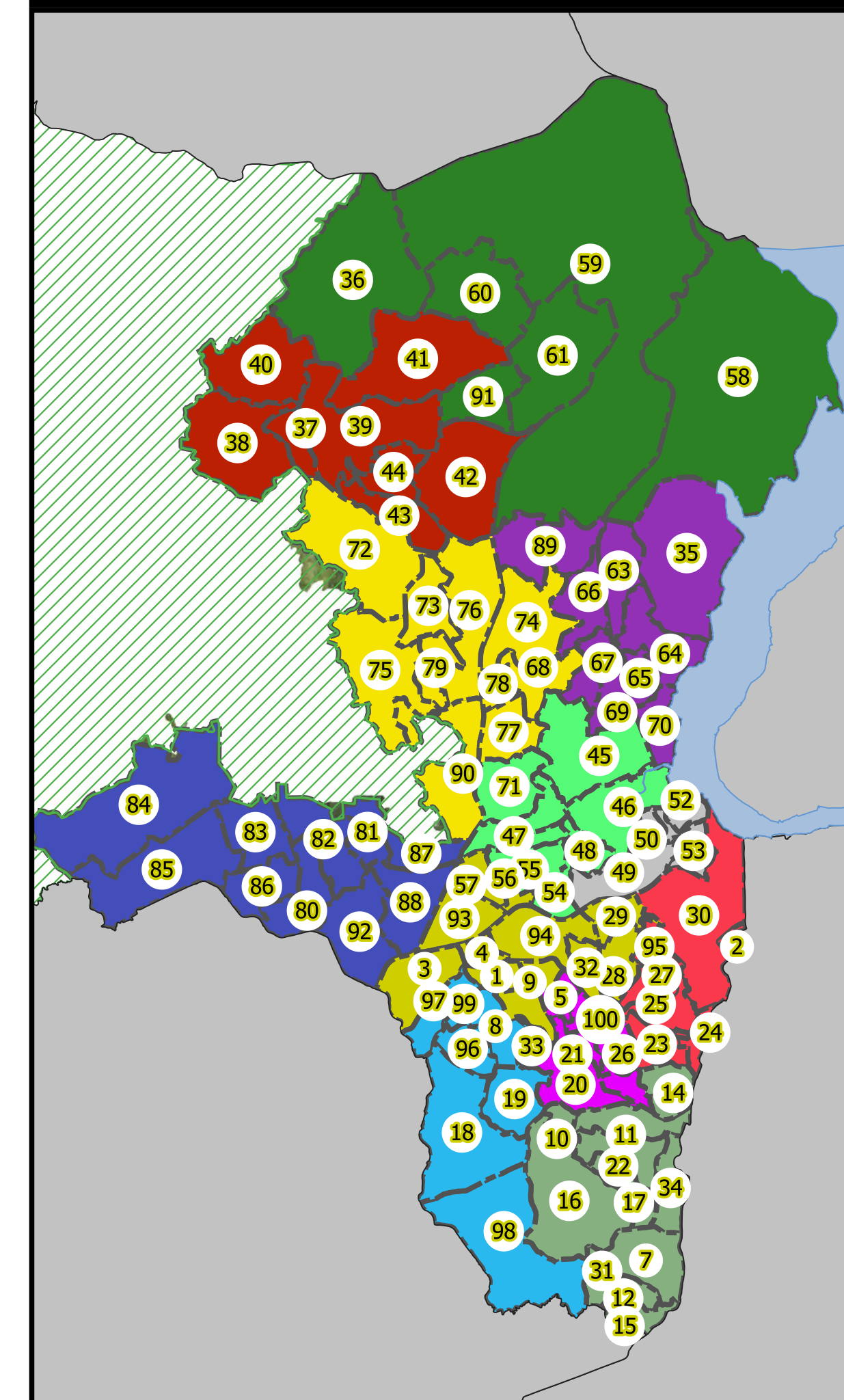
VILA MERLO



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
ALICE COUTINHO



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS

0 100 200 m
1:2.500

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

7758500.000

7758000.000

000'00'7757500.000

351000.000

351500.000

352000.000

7758500.000

7758000.000

000'00'7757500.000

ALICE COUTINHO

BUBU

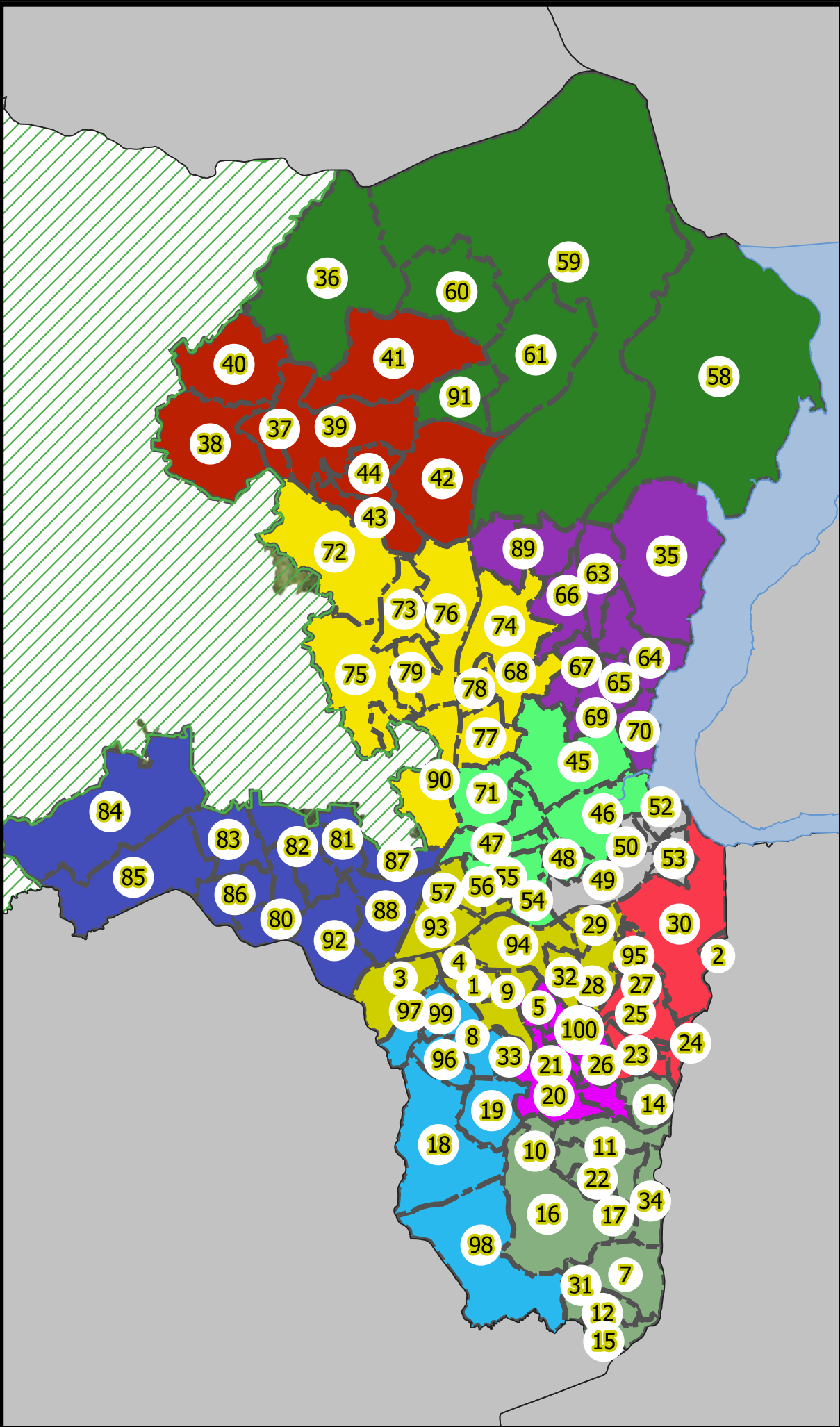
SANTA LUZIA



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
ALICE COUTINHO



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS

0 100 200 m

1:1

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

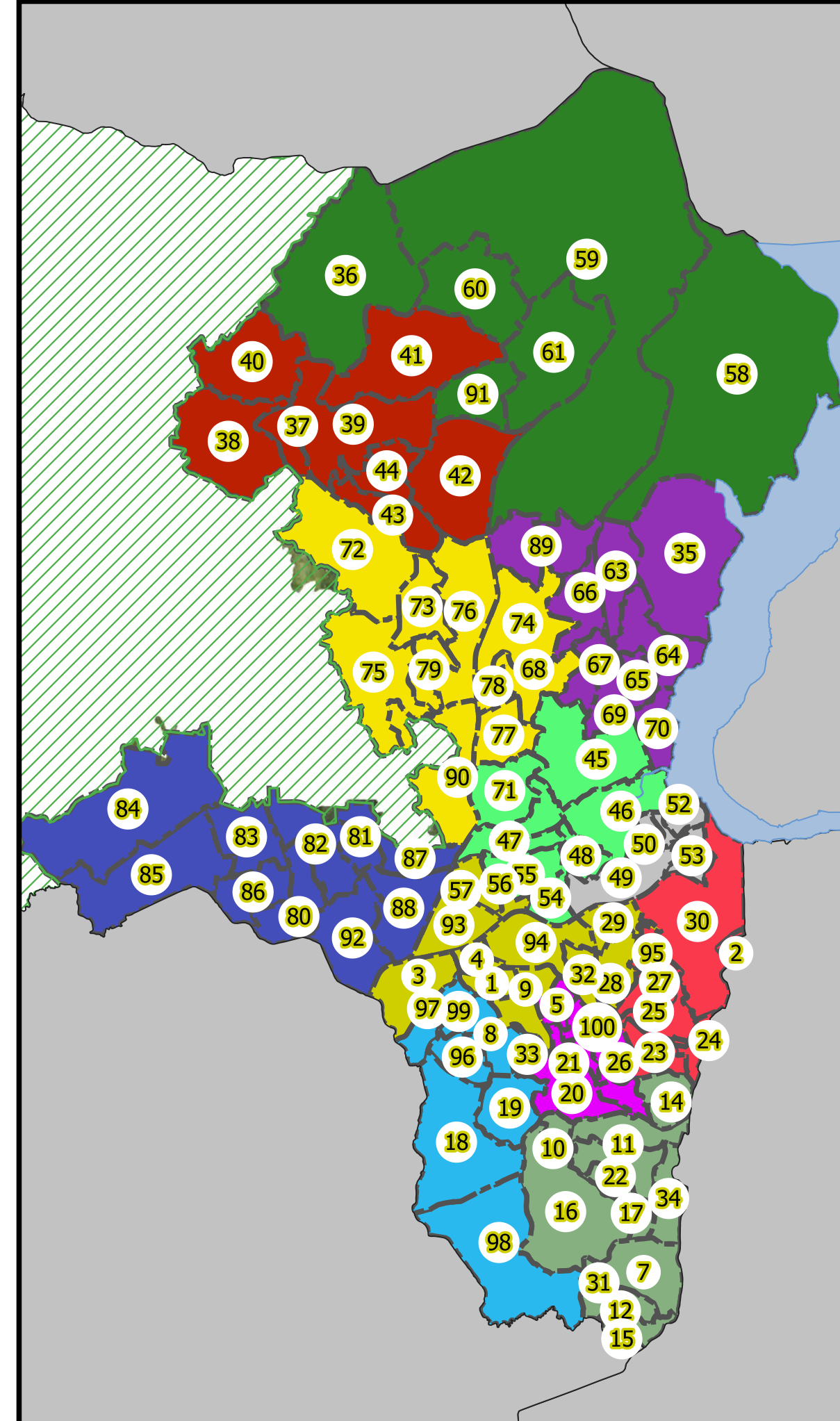




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

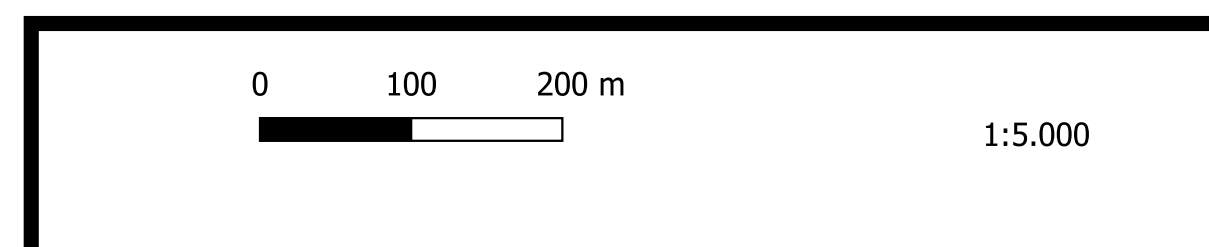
2025

BAIRRO:
BUBU



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

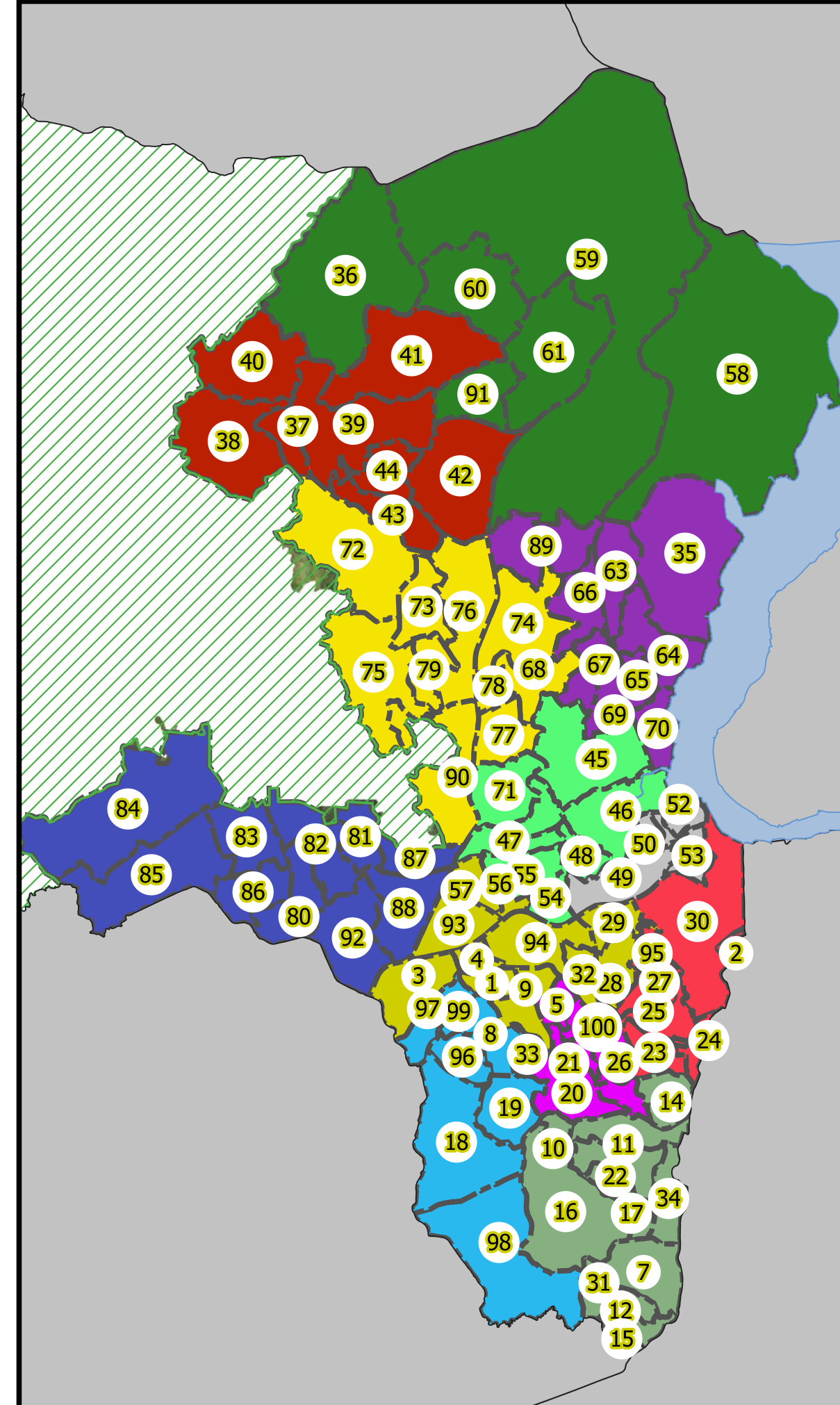




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

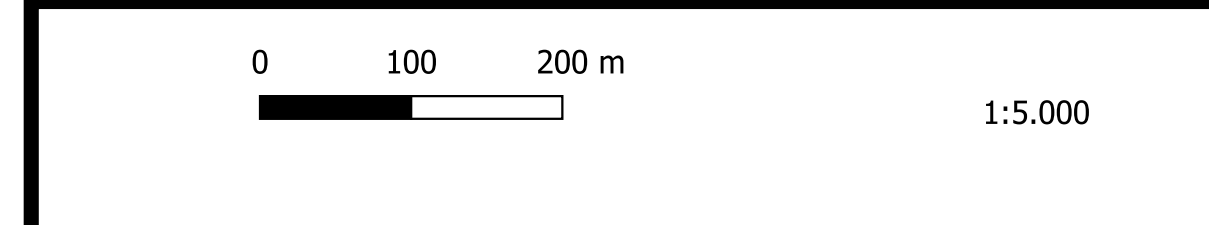
2025

BAIRRO:
CANGAIBA



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS

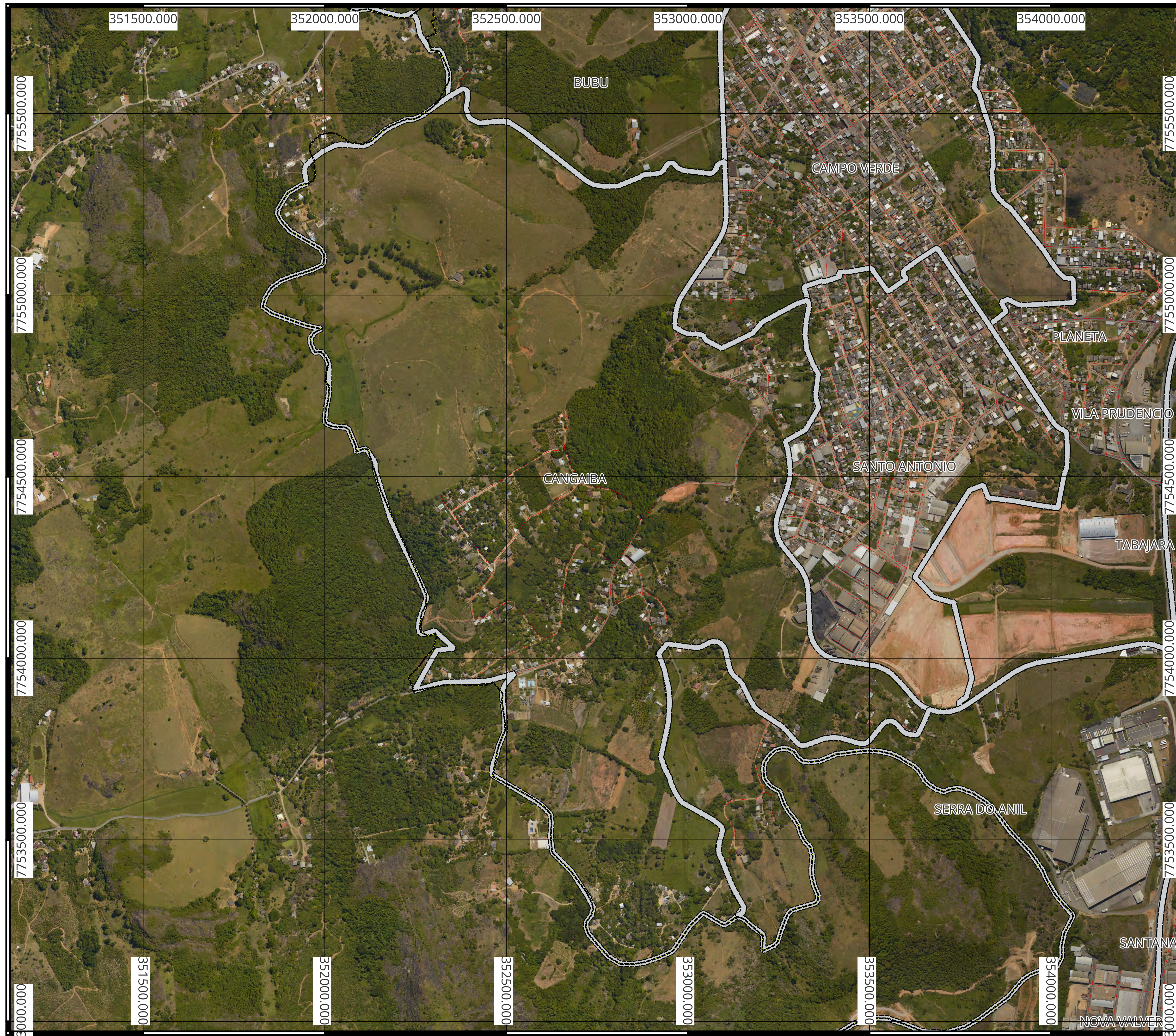


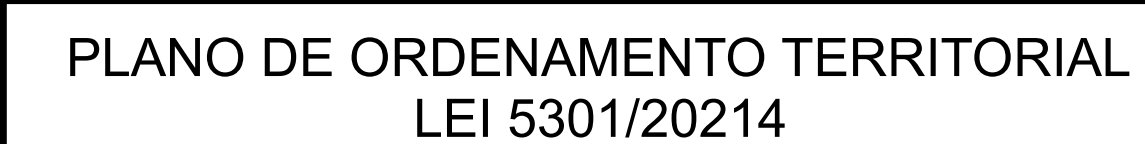
PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

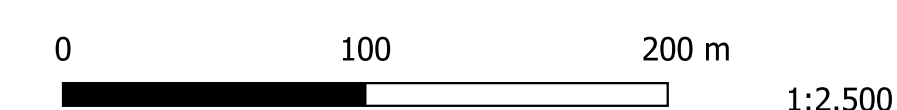
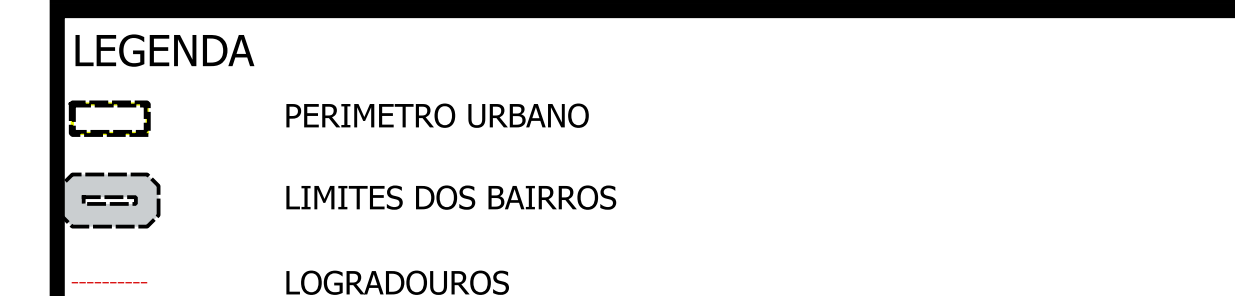
ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025





BAIRRO:
SAO GONCALO



DATA: 02/09/2025

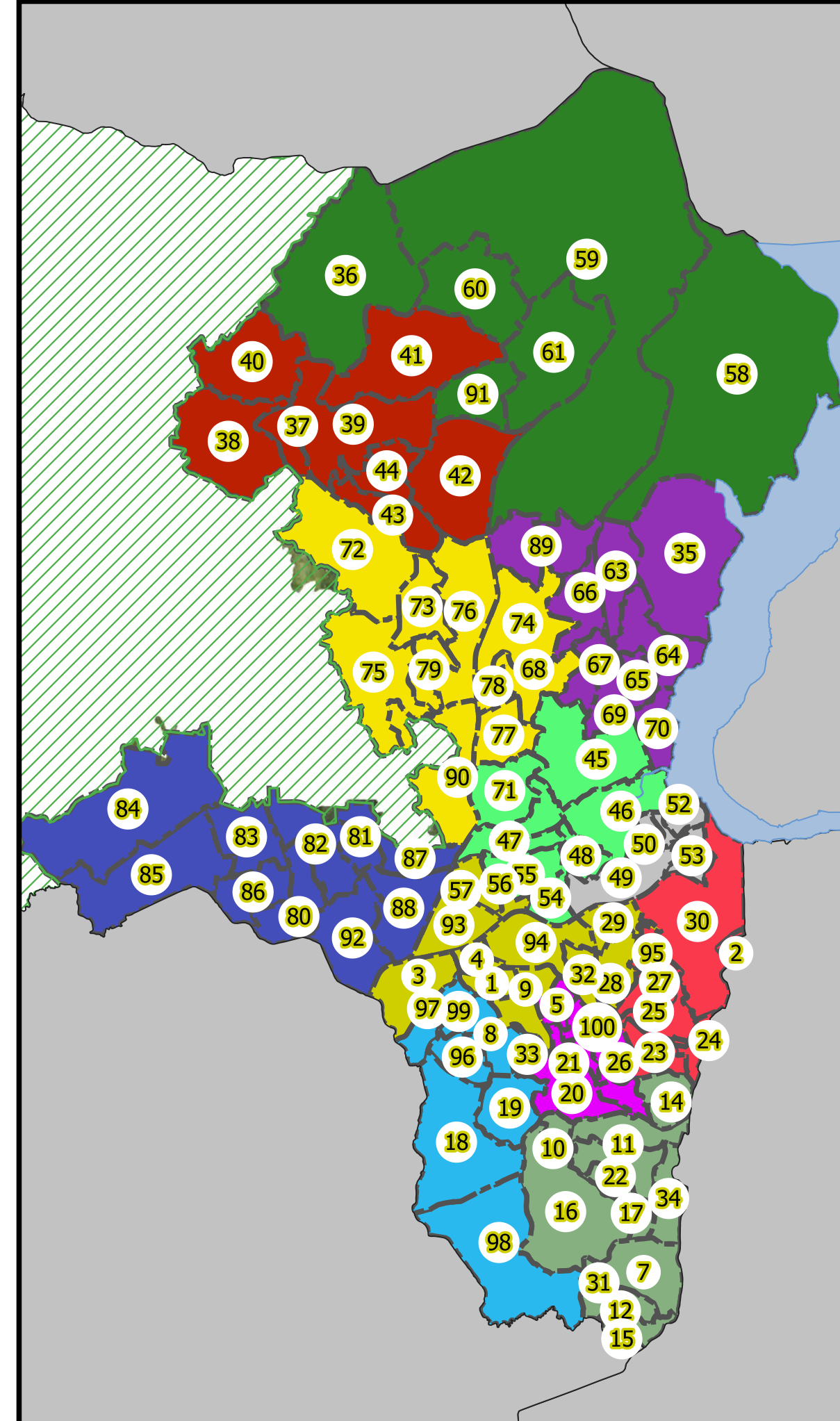




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

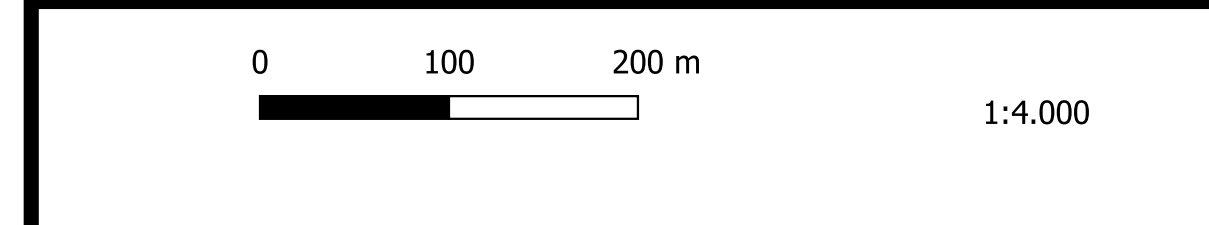
2025

BAIRRO:
PIRANEMA



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

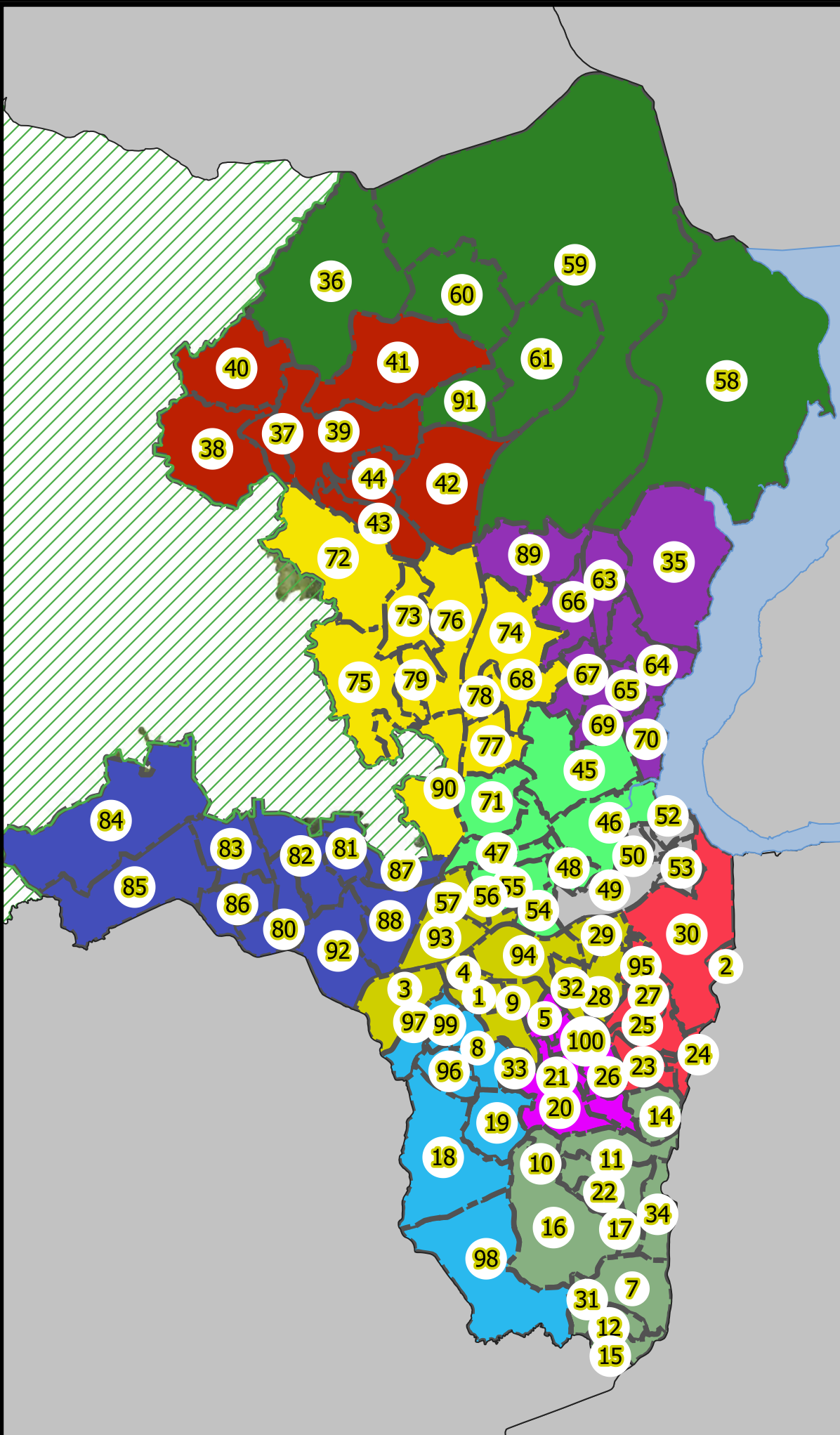




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
VALE DOS REIS



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS

0 100 200 m
1:2.500

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

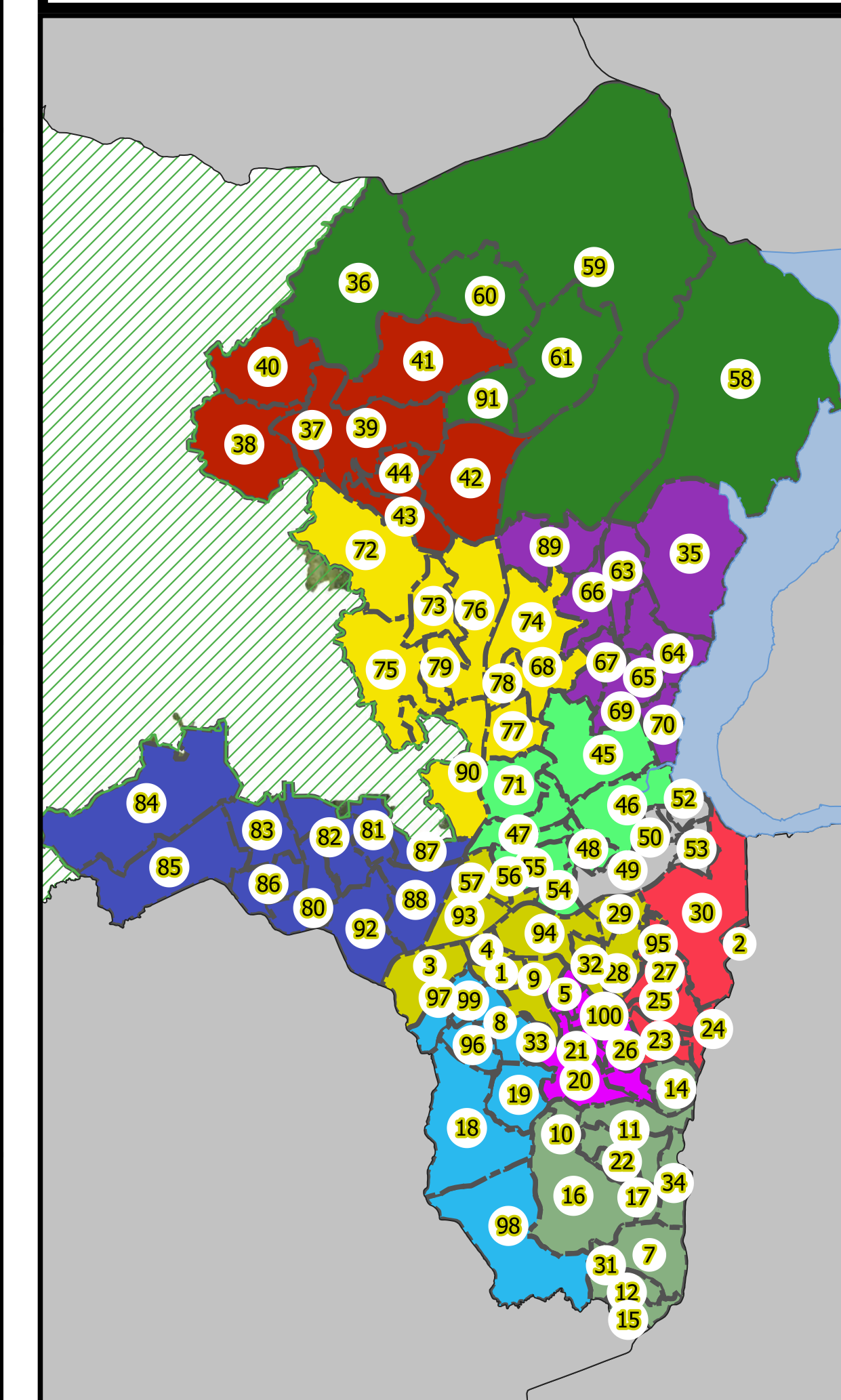
DATA: 02/09/2025



PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

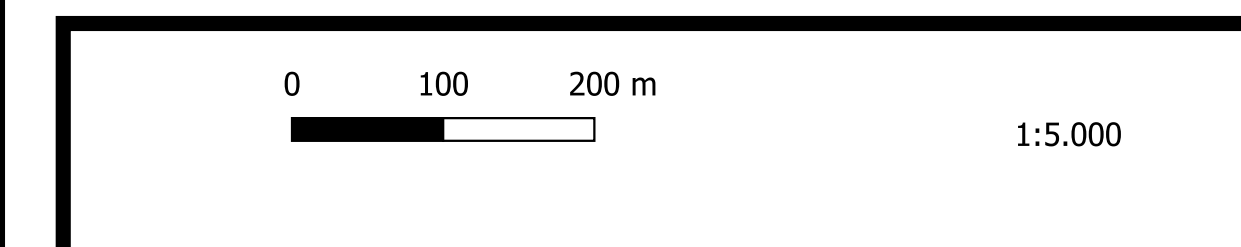
2025

BAIRRO:
NOVO BRASIL



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

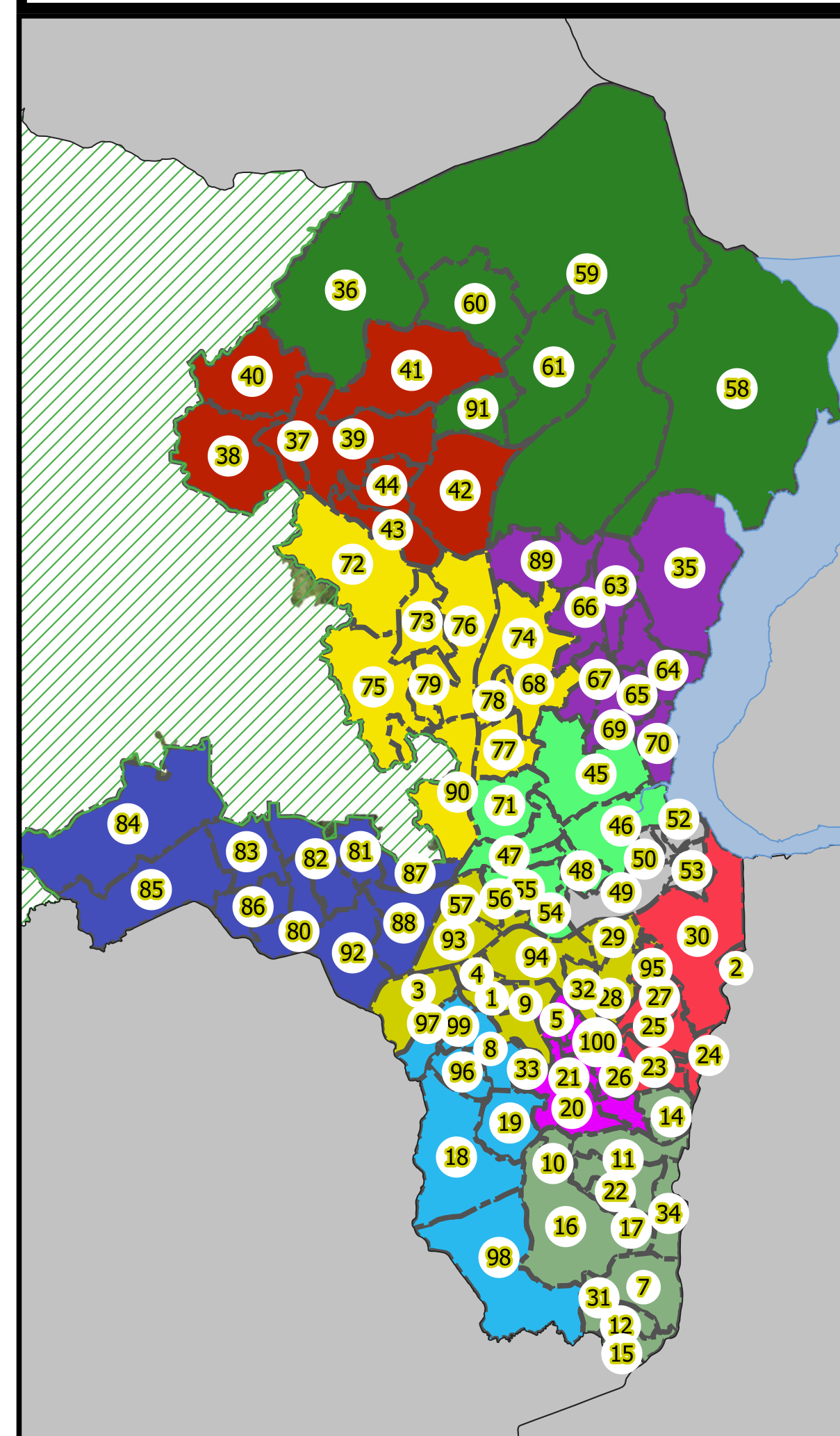




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

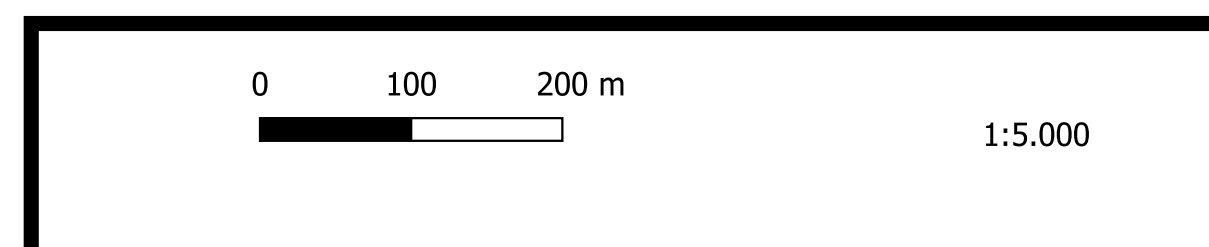
2025

BAIRRO:
NOVA CAMPO GRANDE



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

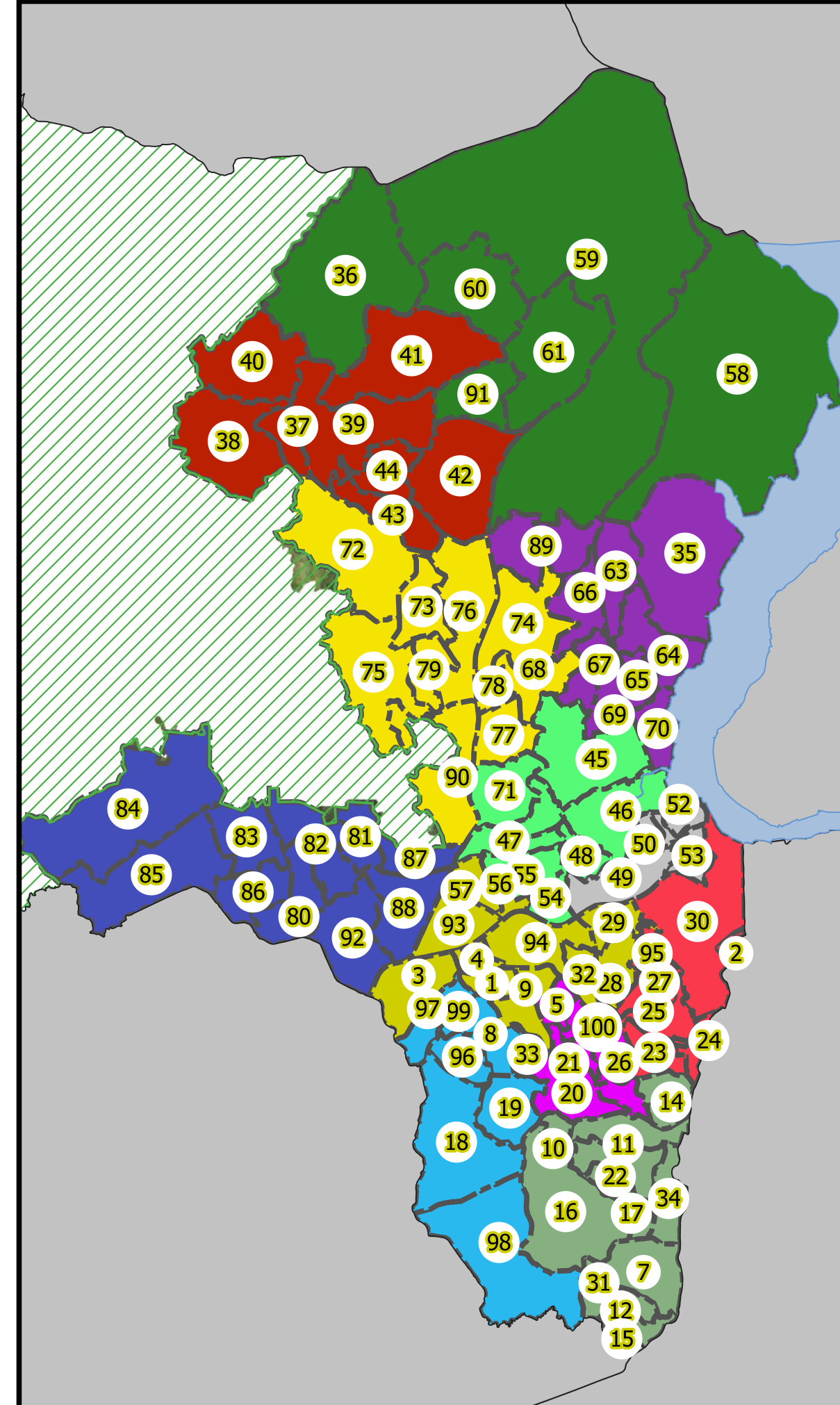




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

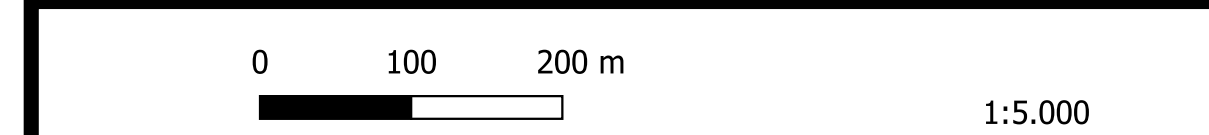
2025

BAIRRO:
SERRA DO ANIL



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

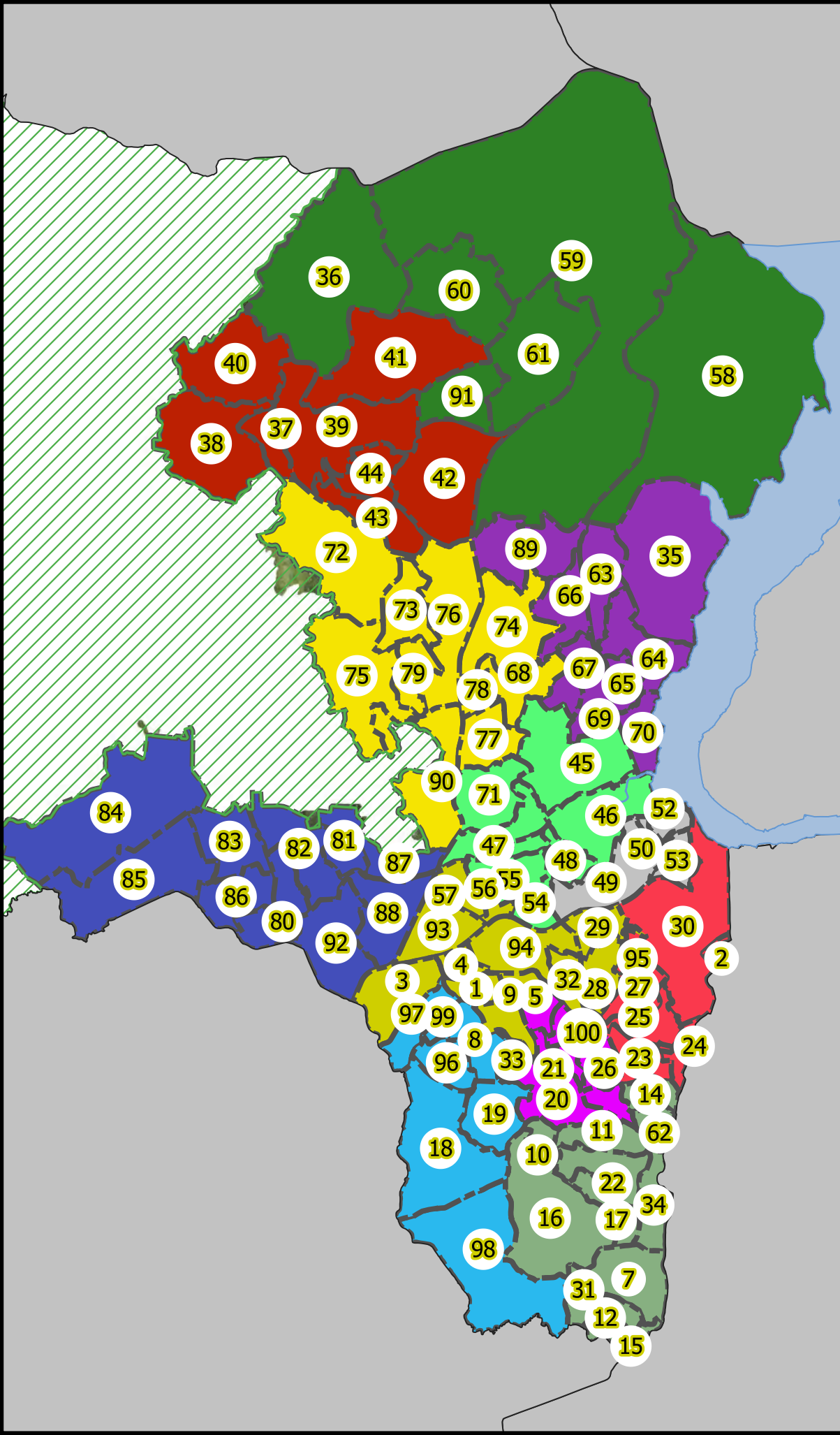




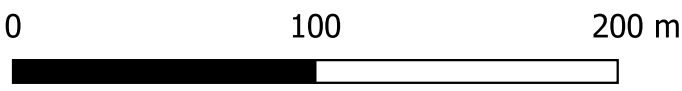
PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

2025

BAIRRO:
CAMPINA GRANDE



- LEGENDA
- PERIMETRO URBANO
 - LIMITES DOS BAIRROS
 - LOGRADOUROS



ESCALA:1:30000
PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

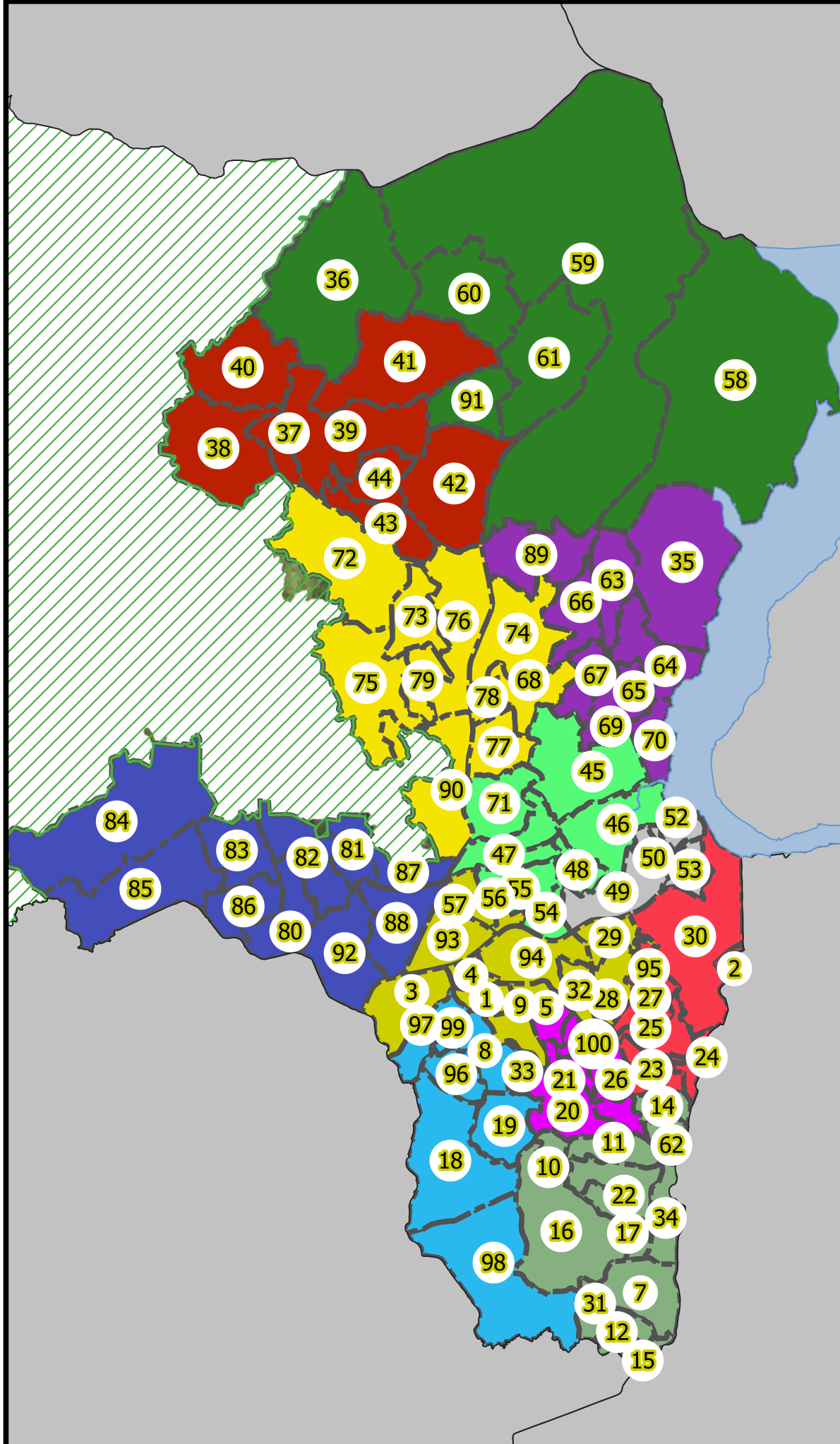




PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
LEI 5301/20214

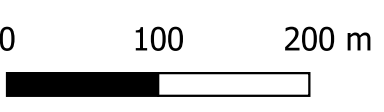
2025

BAIRRO:
FORMATE



LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- LIMITES DOS BAIRROS
- LOGRADOUROS



ESCALA:1:30000

PROJEÇÃO: UTM(UNIVERSAL TRANSVERSAL DE MERCATOR)
DATUM: SIRGAS 2000/ ZONA 24 S/ MERIDIANO CENTRAL -39°

LEI COMPLEMENTAR N°111/2021
LEI N°051/2014
LEI N°4772/2010

ELABORAÇÃO: GPU/SEMDEC

DATA: 02/09/2025

